GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|---|---|
| **INTERESSADO:** Escola Maria Montessori Ltda | | |
| **EMENTA:** Declara extinto, a pedido, a Escola Maria Montessori Ltda, nesta capital. | | |
| **RELATOR:** Jorgelito Cals de Oliveira | | |
| **SPU Nº** 07209753-1 | **PARECER:** 0455/2007 | **APROVADO:** 09.07.2007 |

## I – RELATÓRIO

Cecília Ferreira de Lira, secretária escolar da Escola Maria Montessori Ltda, situada na Rua do Pereiro, 1839, Conjunto Tamandaré, Messejana, CEP: 60877-700, nesta capital, comunica a este Conselho o encerramento das atividades educacionais, lamentavelmente, no período de 2002 e, só agora, 2007 está recolhendo o arquivo, pelo que censuramos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A obrigação de recolher o arquivo ao Serviço de Fiscalização de Vida escolar Secretaria de Educação, decorre do Parecer nº 530/1992 – CEC, que dispõe sobre o assunto. O recolhimento do arquivo da Escola em referência está comprovado por carimbo da repartição no processo.

## III – VOTO DO RELATOR

Por declarar, extinto, a pedido, a Escola Maria Montessori Ltda, sem antes agradecer os serviços prestados à educação por todos aqueles que a ela se dedicaram nesse estabelecimento de ensino. Comunique-se o fato aos órgãos competentes.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de julho de 2007.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**
Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**
Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**
Presidente do CEE



Digitador: SF

Digitalizado com CamScanner